



CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

Código CVM nº 00257-7

FATO RELEVANTE

A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (“Companhia” ou “CESP”), nos termos do §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”) e da Resolução CVM nº 44/21 e em continuidade aos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 18.10.21, 21.10.21, 24.11.21, 10.12.21, 03.01.22, 10.01.22, 24.01.22 e 04.02.22, sobre a reorganização societária (“**Reorganização Societária**”) que visa à consolidação em uma única entidade de determinados investimentos no setor de energia dos acionistas controladores indiretos da Companhia, Votorantim S.A. (“**VSA**”) e Canada Pension Plan Investment Board (“**CPPIB**”) e, em conjunto com VSA, “**Acionistas Controladores**”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Assembleia Geral

Na data de hoje foi realizada assembleia geral extraordinária da Companhia (“**AGE**”), tendo sido aprovada, dentre outras matérias, a realização da incorporação da totalidade das ações de emissão da CESP por sua controladora VTRM Energia Participações S.A. (“**VTRM**”), excluídas as ações que sejam de titularidade da VTRM, que estejam na tesouraria da Companhia ou que sejam objeto do exercício do direito de retirada dos acionistas da Companhia (“**Incorporação de Ações**”), no contexto da Reorganização Societária.

A Incorporação de Ações é realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo pela VTRM Energia Participações S.A.*” (“**Protocolo e Justificação**”), celebrado entre CESP e a VTRM.

Com a implementação da Incorporação de Ações, a CESP passará a ser subsidiária integral da VTRM, com todas as ações de sua emissão detidas pela VTRM, e os acionistas da Companhia receberão, em substituição às ações incorporadas de emissão da Companhia de sua titularidade, novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da VTRM, sendo que as ações preferenciais resgatáveis serão compulsória e imediatamente resgatadas na Data do Fechamento (conforme abaixo definido), com pagamento em dinheiro aos acionistas em data a ser comunicada em aviso próprio (“**Resgate**”).



Direito de Retirada

Será assegurado aos acionistas da Companhia que não tenham aprovado a Incorporação de Ações, seja por rejeição, abstenção ou não comparecimento à AGE, o direito de se retirarem da Companhia, nos termos dos artigos 137, 252, § 2.º e 264, § 3º, da Lei das S.A.

Os acionistas poderão exercer o direito de retirada em relação à totalidade ou parte das ações de emissão da Companhia, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre o dia 18.10.21 (data da divulgação do fato relevante informando a respeito da operação), respeitadas as negociações realizadas naquele dia, inclusive, e a Data de Fechamento (conforme definido abaixo), inclusive.

De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, §§ 1.º e 4.º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 dias, contados da publicação da ata da AGE, ou seja, até o dia 18.03.2022.

Maiores informações relativas ao direito de recesso, incluindo prazos detalhados e informações para o exercício, foram divulgadas nesta data em aviso aos acionistas disponível no website da Companhia (<https://ri.cesp.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Condições Suspensivas

Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação de Ações está condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas ali previstas (“**Condições Suspensivas**”) e ao advento da data em que a Incorporação de Ações será plenamente eficaz (“**Data de Fechamento**”).

Dentre as Condições Suspensivas estão, além de condições usuais em operações do tipo, a obtenção, pela VTRM, do registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e à listagem da VTRM na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), com a admissão de suas ações à negociação no seguimento especial do Novo Mercado. Adicionalmente, a consumação da operação está sujeita à não ocorrência da reconsideração da operação, na forma do artigo 137, § 3º da Lei das S.A.

Verificadas as Condições Suspensivas pelos Conselhos de Administração da VTRM e da CESP, o Conselho de Administração da VTRM deverá definir a Data de Fechamento, quando a Incorporação de Ações produzirá todos os efeitos de forma plena e automática, sem necessidade de formalidades adicionais.



Ajustes na relação de substituição, caso aplicável, serão aprovados pelos Conselhos de Administração da CESP e da VTRM, que declararão a quantidade final de ações incorporadas da CESP, observado o previsto no Protocolo e Justificação. Ainda, o Conselho de Administração da VTRM homologará o valor final do aumento de capital e o número de novas ações ordinárias e preferenciais compulsoriamente resgatáveis a ser emitido pela VTRM em decorrência da Incorporação de Ações, bem como aprovará ajustes no valor do Resgate, se aplicável, e declarará o número de ações preferenciais da VTRM a serem efetivamente resgatadas.

Imposto de Renda

Eventual imposto de renda incidente na operação será suportado pelos respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital em decorrência da operação.

Tratando-se de acionista não residente da CESP, diante da responsabilidade tributária atribuída à VTRM pelo eventual imposto de renda, cujo valor será retido contra o valor a ser pago a título de Resgate, tais acionistas deverão disponibilizar informações e documentos pertinentes à Companhia, conforme prazos e procedimentos divulgados nesta data por meio do aviso aos acionistas disponível no website da Companhia (<https://ri.cesp.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

Saída do Nível 1 da B3 e Cessação da Negociação de Ações

Também foi aprovado na AGE, dentre outras matérias, a saída da Companhia do Nível 1 de governança corporativa da B3, condicionada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento. A saída da Companhia do Nível 1 ocorrerá em decorrência da migração da base acionária da Companhia para VTRM, a qual terá suas ações listadas no Novo Mercado da B3, com a implementação da Incorporação de Ações.

Uma vez que, com a implementação da Incorporação de Ações, a VTRM passe a ser detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia, as ações da CESP deixarão de ser negociadas na B3, em data a ser oportunamente informada ao mercado. A VTRM, na qualidade de única acionista, poderá deliberar a conversão do registro de companhia aberta da CESP para categoria "B".



Outras Informações

A ata da AGE encontra-se disponível nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CESP (<https://ri.cesp.com.br/>).

A CESP manterá o mercado informado a respeito de fatos subsequentes relacionados à Reorganização, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Mario Bertoncini

Diretor Presidente e de Relações com Investidores